



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

DECISÃO DA GESTORA DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 01/2026

Assunto: *Suspensão temporária da execução da parceria e da contagem dos prazos.*

Considerando o requerimento formal apresentado pela Organização da Sociedade Civil parceira, por meio do qual solicita a suspensão temporária da execução do Termo de Fomento, a fim de possibilitar a adoção das medidas necessárias à regularização das pendências identificadas durante a execução da parceria;

Considerando as análises realizadas pela Gestora da Parceria, as quais evidenciaram a necessidade de revisão e adequação do Plano de Trabalho, do cronograma físico-financeiro, da regularização das inconsistências verificadas na prestação de contas, bem como da adoção de outras providências indispensáveis ao adequado prosseguimento da execução do objeto;

Considerando as conclusões constantes do Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que, após exame da documentação constante do Processo Administrativo nº 001/2026, manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária da parceria, entendendo que a medida representa a alternativa mais adequada para assegurar a regularização das impropriedades verificadas, preservar a correta aplicação dos recursos públicos e permitir o adequado acompanhamento da execução do ajuste;

Considerando que a suspensão temporária da parceria possui natureza preventiva e acautelatória, não constituindo aplicação de penalidade à Organização da Sociedade Civil, mas medida administrativa destinada a viabilizar a regularização das pendências apontadas pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização, preservando o interesse público e a continuidade futura da parceria em bases juridicamente regulares;

Considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da prestação de contas e da supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Termo de Fomento celebrado entre as partes;

DECIDO:

I – Deferir o pedido formulado pela Organização da Sociedade Civil e determinar a suspensão temporária da execução do Termo de Fomento nº 01/2026.

II – Em decorrência da presente decisão, ficam igualmente suspensos todos os prazos relacionados à execução da parceria, os quais permanecerão interrompidos até decisão administrativa expressa autorizando o reinício da execução.

(assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

III – Durante o período de suspensão, a Organização da Sociedade Civil deverá promover a integral regularização das pendências apontadas pela Gestora da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos demais setores técnicos do Município, especialmente mediante:

Revisão e atualização do Plano de Trabalho;
Adequação do cronograma físico-financeiro;
Apresentação dos documentos e esclarecimentos pendentes;
Restituição ao erário dos valores glosados, devidamente atualizados, quando aplicável;
Adoção das demais providências constantes das notificações expedidas no âmbito do Processo Administrativo.

IV – A retomada da execução da parceria ficará condicionada à comprovação do integral cumprimento das determinações expedidas pelo Município, à aprovação das adequações promovidas pela Organização da Sociedade Civil e à manifestação favorável da Gestora da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais setores competentes, mediante decisão da autoridade competente.

Dê-se ciência à Organização da Sociedade Civil, juntando-se a presente decisão aos autos do Processo Administrativo.

Alpestre/RS, 15 de julho de 2026.

CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
Gestora da Parceria